

## TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO MCT/CTI Nº 189.00

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA, DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS ELEVADORES DE PESSOAS E DE CARGA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER – CTI, E A EMPRESA ENGETAX EQUIPAMENTOS LTDA.

A União, representada pelo Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovação - MCTI, por intermédio do CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER - CTI, unidade de pesquisa de sua estrutura regimental, conforme Decreto nº 5.886/2006, alterado pelos Decretos nº 6.631 e 6.483, ambos de 2008, e pelo Decreto nº 7.513/2011, inscrito no CNPJ/MF nº 04.822.500/0001-60, estabelecido na Rodovia (SP 65) Dom Pedro I, doravante denominado simplesmente CTI, neste ato representado por seu Diretor, Victor Pellegrini Mammana, nomeado conforme Portaria da Casa Civil nº 992, de 18/05/2011, publicada no DOU de 19/05/2011, portador do RG nº 22.675.853-9 e do CPF nº 171.115.968-97 e, de outro lado, a empresa **ENGETAX EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.205.968/0001-42, com sede na Rua Salto Grande, 733, Campinas – SP, CEP 13040-001, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, neste ato representada pelo Sr. Alexandre Tavares Schmidt, portador da Cédula de Identidade nº 28.184.931-6/SSP-SP e CPF nº 278.926.678-65, têm entre si justo e acertado a celebração do presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, decorrente de Processo nº 01241.000112/2012-32, que reger-se-á pela Lei 8.666/93, Art. 57, Inciso II, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/08 e alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1.1. É objeto deste Termo Aditivo prorrogar a vigência do contrato, por mais 12(doze) meses, de 01/10/15 a 30/09/16.

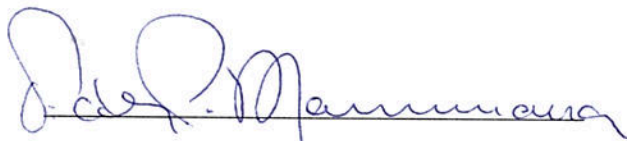
## CLÁUSULA SEGUNDA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

2.1. A contratada ressalta o seu direito ao reajuste contratual, conforme disposto na cláusula dez do contrato.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato não alteradas por este instrumento.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que assinado pelas pessoas mencionadas no preâmbulo, estará apto a regular o presente relacionamento, na melhor forma do direito.

Campinas, 24 de Agosto de 2015



VICTOR PELLEGRINI MAMMANA

Diretor



ALEXANDRE TAVARES SCHMIDT

Representante